

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004 – 2005**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados pelo Sr. Diretor Presidente da Empresa Julio Fontana Neto, doravante denominada MRS ou Empresa e o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, neste ato representado por seu Presidente infra assinado, doravante denominado simplesmente Sindicato, resolvem, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

### **DAS CLÁUSULAS PECUNIÁRIAS**

**1ª.- REAJUSTE SALARIAL** – A MRS concederá a partir de 01 de maio de 2004 um reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2004.

**§ Primeiro** – A partir de 01/05/2004, os pisos salariais passam a vigorar com os valores estabelecidos no anexo que passa a integrar o presente acordo.

**2ª.- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – A MRS manterá no ano em curso, o Programa de Participação nos Resultados, que será regido pelos critérios, indicadores e premiação estabelecidos pela comissão de negociação do aludido programa.

**§ Primeiro** – A premiação será composta de uma parcela proporcional ao salário, a ser definida pela comissão do PPR, e de uma parcela fixa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será devida aos empregados com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2004 há mais de 90 (noventa dias).

**§ Segundo** – Juntamente com a folha de pagamento do mês em curso, será creditado um adiantamento do PPR 2004, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário base para os empregados com salário até R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais) e 30% ( trinta por cento) para os que tenham salário superior a este limite.

### **DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

**3ª.- ADIANTAMENTO DE 13º.SALÁRIO** - A MRS adiantará, no mês de julho, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, aos empregados que ainda não tiverem recebido tal adiantamento, que será compensado no pagamento do 13º salário em dezembro.

**4ª.- FRACIONAMENTO DE FÉRIAS** – Fica estabelecido que as férias poderão ser concedidas em dois períodos de igual duração, não inferiores a quinze dias, desde que expressamente requerido pelo empregado até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo. Alterações na escala anual de férias somente serão feitas com a anuência das partes, salvo motivo relevante.

**§ Primeiro.-** Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

**§ Segundo.-** Mediante requerimento expresso do empregado, a MRS concederá um empréstimo correspondente ao salário nominal do empregado, proporcional aos dias de gozo de férias. Este empréstimo poderá ser descontado em até 8 (oito) parcelas.

**§ Terceiro.-** Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo durante o período de desconto das parcelas referidas no parágrafo segundo, ficará obrigado a efetuar o depósito do valor das respectivas parcelas, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

**5ª.- FÉRIAS GESTANTE** - A empregada gestante poderá marcar suas férias em seqüência à licença maternidade.

**§ Único:** As mães adotantes também poderão gozar suas férias em seqüência à licença estabelecida em legislação específica.

**6ª.- TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE** - A MRS facilitará as transferências de seus empregados, quando solicitadas por razões de saúde própria ou de seus familiares diretos, mediante análise da área médica e da assistência social da empresa.

**7ª.- PERNOITES** - A MRS fornecerá condições adequadas para o repouso do empregado que esteja cumprindo inter-jornada fora da sede.

**8ª.- FALTA ESTUDANTE** – A MRS permitirá ao empregado estudante regularmente matriculado em cursos do ensino fundamental, do médio ou do superior, a compensação das horas para a prestação de exames que coincidam com seu horário de trabalho, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 horas a seu superior imediato.

**9ª.- FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - A MRS facilitará aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais o direito de cumprir horário flexível de trabalho, com ela pré ajustado.

### **DOS BENEFÍCIOS**

**10ª.- VALE-ALIMENTAÇÃO** - A partir de 01 de maio de 2004, MRS fornecerá mensalmente aos seus empregados um crédito no valor de R\$ 265,10 (duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), no cartão alimentação correspondente a 22 vales de valor unitário de R\$12,05 (doze reais e cinco centavos).

**§ Primeiro:** Observado o limite de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), será descontado do empregado o valor correspondente a 1% (um por cento) para os empregados com salário base até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e 2% (dois por cento) para os que percebem salário base superior a este limite.

**§ Segundo:** O valor unitário especificado no caput, não será fornecido nas férias e nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

**§ Terceiro:** Caso o empregado tenha o contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo, por mais de 30 dias, ficará obrigado a ressarcir o valor creditado antecipadamente, correspondente aos dias de suspensão do contrato, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

**§ Quarto:** O valor dos vales não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**11ª.- AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL** - O auxílio materno infantil no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por filho, será mantido exclusivamente para as empregadas, para os pais que detenham a guarda do filho e para os empregados com esposa inválida, até que o filho, inclusive o legalmente adotado, complete 7 (sete) anos de idade, ou sem limitação de idade no caso de filho inválido. O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**12ª.- ALEITAMENTO MATERNO** - A MRS concederá 1 hora diária, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 6 meses de idade, inclusive nos casos de adoção, podendo este prazo ser dilatado conforme disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

**13ª.- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO** - A MRS complementarará por até 12 (doze) meses, o salário base do empregado afastado pelo INSS, deduzidos os valores do benefício previdenciário e da suplementação de previdência privada. O valor deste complemento não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, conforme disposto no inciso XIII, art. 214 do Decreto 3.048/99.

**14ª.- PREVIDÊNCIA PRIVADA** – A MRS manterá por prazo indeterminado, o Plano de Previdência Privada, dentro do conceito de contribuição definida, para os benefícios estabelecidos no Regulamento Específico do MRS PREV. O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**15ª.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – Durante a vigência do presente acordo a MRS manterá para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, a cobertura de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura para invalidez permanente e para morte natural, com capital segurado de 12 vezes o salário nominal de cada empregado, ressalvado o caso de Vigilante Patrimonial, em que o capital segurado será de 26 salários base. Em caso de morte do segurado em decorrência de acidente, a indenização será em dobro.

O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**16ª.- SEGURO FUNERAL** – Durante a vigência do presente acordo a MRS manterá para todos os seus empregados e dependentes legais, sem ônus para os mesmos, o seguro de assistência funeral com capital Segurado de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) e a cobertura de toda a despesa com o funeral.

O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**17ª.- EXAME MÉDICO PERIÓDICO** - Caso o empregado seja convocado para realização de exame médico periódico no dia de seu descanso regulamentar, ser-lhe-á concedido novo dia de folga até 15 (quinze) dias após a realização dos exames. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

**18ª.- CIPA** – As CIPAS compostas pelos empregados da MRS, terão a abrangência delimitada por trechos conforme especificado nos parágrafos abaixo:

**§ Primeiro** – Horto Florestal: Sua área de atuação será no trecho de Belo Horizonte, Ramal do Paraopeba de Alberto Flores a Barreiro, Ramal de Águas Claras e Andaime; Oficina Centralizada Horto florestal;

**§ Segundo** – Conselheiro Lafaiete: Sua área de atuação será no trecho de Conselheiro Lafaiete, no Ramal do Paraopeba entre Joaquim Murтинho e Melo Franco, na Linha do Centro de Miguel Burnier a Santos Dumont, Ferrovia do aço entre o km 251 e P1-4 e no Ramal da Açominas;

**§ Terceiro** – Juiz de Fora: Sua área de atuação será no trecho de Juiz de Fora, Linha do Centro entre Santos Dumont e Aristides Lobo, Ferrovia do Aço entre o km zero (Saudade) e o km 251;

**§ Quarto** – Barra do Piraí: Sua área de atuação será no trecho da Linha do Centro entre Barra do Piraí e km 64, Ramal de Mangaratiba entre o km 64 e Guaíba, e nas linhas entre o km 64 e Arará, Ramal de São Paulo entre Barra do Piraí e Saudade;

**§ Quinto** – Vale do Paraíba: Sua área de atuação será no trecho da Linha de São Paulo entre Saudade e Pinheirinho;

**§ Sexto** – São Paulo – Sua área de atuação será no trecho das linhas entre Manoel Feio, Roosevelt e Rio Grande da Serra e, entre Santos e Jundiá.

**§ Sétimo** – A MRS comunicará ao Sindicato através do envio do edital de convocação, a data de eleição da CIPA, facultado ao Sindicato indicar, com antecedência de 10 dias, um representante para acompanhar o processo eleitoral;

#### **DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**19ª.- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - A MRS liberará, com pagamento do salário base, até 2 (dois) membros da diretoria executiva do sindicato signatário do presente acordo.

**§ Único:** Serão abonadas as ausências dos empregados convocados pelos sindicatos de base, até 15 (quinze) dias-homens-mês, limitados a 5 (cinco) dias/mês por empregado, quando comunicados com até 48 horas de antecedência.

**20ª.- DESCONTOS SINDICAIS** - A MRS se compromete a depositar as mensalidades descontadas dos empregados em favor do sindicato, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários.

#### **DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

**21ª.- JORNADA NORMAL DE MAQUINISTAS** – Considerando que a jornada de trabalho do maquinista possui características especiais, não se confundindo com as demais, vez que a escala é móvel, as partes se submetem ao disposto no artigo 239 da CLT.

**22ª.- VIAGEM DE PASSE** - A MRS pagará aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e aos inspetores de tração, como hora simples, sem acréscimo, o tempo dispendido na viagem de passe, bem como o tempo de espera de transporte, não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

**§ Único:** Em locais de difícil acesso rodoviário a viagem de passe poderá ser realizada em cabine de locomotiva e neste caso será remunerada com acréscimo de 50%.

**23ª.- PRONTIDÃO** - As primeiras 5 (cinco) horas de prontidão dos maquinistas e dos auxiliares de maquinistas serão remuneradas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal, e as demais serão remuneradas como hora simples, não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

**24ª.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS** – As 2(duas) primeiras horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), as que excederem de 2 (duas), com adicional de 60%(sessenta por cento) e as trabalhadas aos domingos e feriados com adicional de 100%(cem por cento).

**25ª.- TURNOS DE REVEZAMENTO - REGIME DE COMPENSAÇÃO** - A MRS poderá adotar nas atividades que exijam trabalhos ininterruptos, turnos de revezamento de 6(seis), 8(oito) ou 12(doze) horas (Escala de Quatro Tempos).

§ **Primeiro:** Serão consideradas extraordinárias, as horas efetivamente trabalhadas excedentes a 36 (trinta e seis) horas semanais, que serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ **Segundo:** Nessas escalas, os intervalos para repouso ou alimentação serão computados como de efetivo trabalho e poderão ser inferiores a 1(uma) hora, que deverá ser concedido entre a 4ª e a 6ª hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

**26ª.- ADICIONAL NOTURNO** – As horas noturnas laboradas no período compreendido entre as 22h.(vinte e duas) de um dia e as 05h.(cinco) do dia seguinte serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

**27ª.- REGISTRO DE PONTO** – A MRS continuará adotando o sistema eletrônico de controle de frequência, podendo adotar o registro prévio ficando, neste caso, estabelecido que somente serão registradas pelos empregados as exceções pertinentes à jornada, tais como labor extraordinário, compensação de jornada, etc. Os maquinistas, auxiliares de maquinistas e os inspetores de tração continuarão com todas as ocorrências de frequência registradas no SISLOG, e transferidas para o sistema eletrônico de controle de frequência após cada período de apuração. Após o encerramento de cada período, será fornecido um extrato para o empregado.

§ **Primeiro:** Os registros de ponto efetuados nos 15 (quinze) minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, não serão computados para efeito de horas extraordinárias.

**28ª.- ATESTADOS MÉDICOS** - A MRS aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, pelo plano de saúde da empresa e pelo sindicato de base, desde que apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis do fato, devidamente homologados por seu corpo médico.

**29ª.- COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS** – As partes estabelecem que a MRS independentemente de quaisquer outras formalidades, poderá compensar, de segunda-feira a sexta-feira a jornada correspondente ao sábado não trabalhado.

**30ª.- COMPENSAÇÃO DE “DIAS-PONTES”** - A MRS fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

**31ª.- PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** – O pagamento dos salários será efetuado sempre no primeiro dia útil do mês do subsequente ao vencido.

§ **Primeiro:** As parcelas variáveis (horas extras, adicional noturno, prontidão, passe, etc.) terão como data de início de apuração o dia 2 e como data final o dia 1º do mês subsequente.

§ **Segundo:** O pagamento das parcelas a que se refere o parágrafo anterior será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da data final do período de apuração.

§ **Terceiro:** A MRS abonará a ausência do empregado pelo tempo necessário ao recebimento do salário e da restituição do imposto de renda retido na fonte junto à rede bancária.

**32ª.- HORÁRIO FLEXÍVEL** - A MRS instituirá para os empregados das áreas de manutenção de via permanente, quando a jornada extraordinária for realizada fora da sede, ao longo da via férrea, e para os empregados da área administrativa, um sistema de horários flexíveis, de modo a propiciar a compensação com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT.

§ **Primeiro** - Ao final de cada mês será lançado no saldo acumulado de cada empregado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais, a débito ou a crédito, estabelecendo-se que sempre que ultrapassado este limite a empresa efetuará o desconto em folha das horas lançadas a débito que excederem de 24 (vinte e quatro) e pagará as horas extras excedentes a este limite, com os adicionais previstos na cláusula 24ª.

§ **Segundo** – As horas acumuladas serão apuradas a cada 90 (noventa) dias, nos períodos abaixo discriminados:

- a) entre 01/05/2004 a 31/07/2004;
- b) entre 01/08/2004 a 31/10/2004;
- c) entre 01/11/2004 a 31/01/2005 e
- d) entre 01/02/2005 a 30/04/2005.

**§ Terceiro** – O saldo de horas acumuladas deverá ser administrado em forma de descanso, da seguinte forma:

- a) O empregado deverá gozar suas folgas referentes ao seu crédito dentro de cada período de apuração, mediante acordo prévio com sua chefia.
- b) A folga poderá ser concedida antes da constituição do crédito correspondente, mediante prévio acordo com sua chefia, devendo ser compensado dentro do período de apuração ou no máximo até o período subsequente.

**§ Quarto** – Na impossibilidade de compensação o pagamento do saldo de horas acumulado será quitado com adicional de 50%, na folha de pagamento do mês subsequente aos períodos de apuração definidos no parágrafo segundo.

Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, o acerto do respectivo saldo será processado no Termo de Rescisão do Contrato.

**§ Quinto** – As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam aos demais empregados.

### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**33ª.- ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A MRS prestará assistência jurídica aos seus empregados em casos de ocorrências oriundas de suas atividades profissionais, quando solicitada pelos mesmos, sem prejuízo da iniciativa da empresa de assim proceder.

**§ Único:** O empregado poderá solicitar ao sindicato de base a designação de assistente para acompanhar o processo.

### **DAS GARANTIAS ESPECIAIS**

**34ª.- GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA** – Fica garantido ao empregado dispensado sem justa causa durante os 12 meses que antecederem à data de aquisição de seu direito à aposentadoria, uma indenização correspondente a um salário base mensal, por mês que faltar para completar o referido direito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**§ Primeiro:** Esta garantia somente será assegurada ao empregado que comprovar esta condição até 15 dias após a dispensa.

**§ Segundo:** Em nenhuma hipótese, a indenização prevista no caput poderá ultrapassar a 12(doze) vezes o salário base do empregado.

**35ª.- AVISO PRÉVIO ADICIONAL-** Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados que contarem com mais de **15 (quinze)** anos de serviço prestado à empresa, a MRS concederá um “aviso prévio adicional” correspondente ao valor do salário base.

**§ Primeiro:** Esta parcela não terá repercussão no tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

**§ Segundo:** As disposições contidas no caput, não se aplicam aos empregados que já possuírem o tempo necessário para requerer a aposentadoria e aos que se enquadrarem nas disposições constantes da cláusula 34ª.

**36ª.- ESTABILIDADE POR ADOÇÃO** - A MRS assegurará à empregada que adotar criança até um ano de idade, licença de cento e vinte dias, sem prejuízo, nesse período, do emprego.

§ 1º No caso de adoção de criança de um ano até quatro anos de idade, o período será de sessenta dias e, a partir de quatro anos até oito anos de idade o período será de trinta dias.

§ 2º A licença-maternidade será concedida a partir da data de expedição do termo judicial à adotante.“

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**37ª. - PENALIDADES-** Será aplicada à parte inadimplente multa de 5%(cinco por cento) do menor salário praticado pela MRS, por infração de quaisquer disposições deste acordo, revertida em favor do empregado e em dobro no caso de reincidência.

**38ª. – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO** – No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente acordo, o sindicato indicará 2 (dois) representantes, para compor uma comissão que será formada para avaliar e analisar o cumprimento do presente ACT, bem como temas não abrangidos no mesmo.

**39ª. – VIGÊNCIA** - O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se a todos os empregados na base do sindicato signatário e terá vigência a partir de 1º de maio de 2004, até 30 de abril de 2005.  
São Paulo, maio de 2004.